



## EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Processo Seletivo Público nº 006/2017

### CONTRATAÇÃO DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE – ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA

A Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, com base na **Lei Municipal nº. 4.190/03 e EMENDA Nº. 40/2005 da LOM**, através da **Secretaria Municipal de Saúde**, considera:

A necessidade de contratação temporária dos seguintes profissionais para a área da Saúde:

VAGAS	CARGO	REMUNERAÇÃO	ESCOLARIDADE	C. H. DIÁRIA	C. H. SEMANAL
08	Agente Comunitário de Saúde	R\$ 1.125,69	Ensino Fundamental Completo	8H	40H

Equipe de ESF	Vagas por área	Bairros
ESF Pantano	02	Cajuru, São Sebastião do Pantaninho
ESF Equipe São João 16	01	São João End.: R.: Hugo Marchi, 2ª, 3ª e 5ª Travessa Três Corações, R.: Maria Eliza Tavares, Travessa Antônio Prado, R.: Ari Rosa (Distrito Industrial), R.: B (Distrito Industrial), R.: Três Corações, R.: K; Jardim São João, Nossa Senhora de Guadalupe
ESF São João 24	02	Jardim Brasil II, Santa Adélia, Nossa Senhora de Guadalupe, Jardim Redentor
ESF São João 25	03	Morro Frio, Farias, Imbuia, Santa Laura, Fazenda Garça, Posto Macaco, Jardim Redentor, Cachoeirinha, Anhumas

RESOLVE expedir o presente Edital, informando:

#### **1 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS PRELIMINARES**

1.1 As atividades de operacionalização e aplicação das provas ficarão sob responsabilidade da Secretaria solicitante.



1.2 Serão exigidos no processo seletivo níveis de conhecimento e grau de complexidades compatíveis com as atribuições da função.

1.3 A divulgação do presente regulamento e demais atos referentes ao processo seletivo dar-se-ão por edital ou avisos publicados no quadro de avisos da Secretaria de Municipal de Saúde e da Superintendência de Gestão de Pessoas.

1.4 É responsabilidade única e exclusiva do candidato o acompanhamento das publicações, avisos, comunicados e demais atos referentes a este Processo Seletivo.

1.5 A lista de classificação deste edital terá validade de um ano, prorrogável por igual período.

## **2 - DO REGIME DE CONTRATAÇÃO**

2.1 O regime da contratação é especial em CARÁTER TEMPORÁRIO, com **descontos previdenciários em favor do INSS**, de acordo com o Art. 40 § 13 da CF, **sem depósitos para o FGTS**.

## **3 - DO PERÍODO DE CONTRATO**

3.1 Os contratos para a Estratégia de Saúde da Família - ESF terão duração mínima de 01 (um) mês e máxima de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, durante a vigência do programa, ficando cada candidato ciente de que serão considerados integrantes do contrato a serem **obrigatoriamente firmados os direitos e obrigações da Prefeitura e do candidato**, na conformidade da **Lei Municipal nº. 4.190/03 e emenda LOM nº. 40/2005**, atendendo novas **Normas Constitucionais** consideradas de aplicação imediata.

## **4 - DOS REQUISITOS EXIGIDOS PARA CONTRATAÇÃO NA FUNÇÃO**

4.1 Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou cidadão Português que tenha adquirido a igualdade de direitos e obrigações civis e gozo dos direitos políticos (Decreto nº 70.436, de 18/04/72, Constituição Federal, § 1º do Art. 12 de 05/10/88 e Emenda Constitucional n.º 19, de 04/06/98, Art. 3º).

4.2 Possuir, no mínimo, 18 (dezoito) anos completos na data da contratação;

4.3 Gozar de boa saúde física e mental;

4.4 Estar regularizado com a Justiça Eleitoral e Serviço Militar;

4.5 Apresentar os seguintes documentos, originais e xérox:

4.5.1 CPF, Identidade, Título de Eleitor e comprovante de votação da última eleição;

4.5.2 Certificado de Conclusão do Curso que comprove a escolaridade mínima exigida;

4.5.3 Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento;

4.5.4 Atestado de Bons Antecedentes Criminais (somente original);

4.5.5 Comprovante de Residência atualizado (Conta de Água, luz ou telefone);

4.5.6 Certidão de nascimento dos filhos;

4.5.7 Certificado de reservista, se do sexo masculino;

4.5.8 CTPS (parte do verso, onde consta a identificação) e do PIS/PASEP;

4.5.9 Laudo Médico, elaborado por profissional credenciado pelo Município (médico do trabalho, que será agendado através da Superintendência de Gestão de Pessoas);

4.6 Outros exames, se necessários, ficam à critério do médico examinador.

4.7 Apresentar uma foto 3x4 recente.



## **5 - DAS INSCRIÇÕES**

**5.1 Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos.**

Os interessados deverão se inscrever das **08:00h às 16:00h, nos dias 17 a 21 de julho de 2017, no Departamento de Atenção Básica, na Rua Comendador José Garcia, nº 280, 4º andar – Centro**, mediante apresentação dos seguintes documentos:

5.2 Apresentar original e cópia do Documento de identificação com foto;

5.3 Apresentar original e cópia do comprovante de escolaridade do Ensino Fundamental Completo;

5.4 Morar na área de abrangência da equipe em que irá atuar (Agente Comunitário de Saúde);

5.5 Apresentar original e cópia do comprovante de residência atualizado (podendo ser Contas Água, Luz, Telefone ou contrato de locação do imóvel em nome do candidato, do pai, mãe ou cônjuge. Em caso de comprovante em nome de terceiros que não os acima citados, este deverá ser acompanhado de uma declaração assinada pelo locatário e reconhecida em cartório);

5.6 Declaração da Enfermeira responsável, no caso da Zona Rural;

5.7 Preencher o Requerimento de inscrição no local, inclusive declarando não possuir outro vínculo empregatício que contrarie o Artigo 37 da Constituição Federal;

**5.8 No ato da inscrição o candidato receberá seu respectivo comprovante com dia, local e hora da prova objetiva.**

Observação:

- As inscrições só poderão ser feitas **PESSOALMENTE**.

## **6 – DAS ATRIBUIÇÕES**

**6.1 PORTARIA Nº 2.488, DE 21 DE OUTUBRO DE 2011 (Ministério da Saúde).**

### **6.1 - SÃO ATRIBUIÇÕES COMUNS A TODOS OS PROFISSIONAIS:**

6.1.1 - participar do processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe, identificando grupos, famílias e indivíduos expostos a riscos e vulnerabilidades;

6.1.2 - manter atualizado o cadastramento das famílias e dos indivíduos no sistema de informação indicado pelo gestor municipal e utilizar, de forma sistemática, os dados para a análise da situação de saúde considerando as características sociais, econômicas, culturais, demográficas e epidemiológicas do território, priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local;

6.1.3 - realizar o cuidado da saúde da população adscrita, prioritariamente no âmbito da unidade de saúde, e quando necessário no domicílio e nos demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros);

6.1.4 - realizar ações de atenção a saúde conforme a necessidade de saúde da população local, bem como as previstas nas prioridades e protocolos da gestão local;

6.1.5 - garantir da atenção a saúde buscando a integralidade por meio da realização de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde e prevenção de agravos; e da garantia de atendimento da demanda espontânea, da realização das ações programáticas, coletivas e de vigilância à saúde;

6.1.6 - participar do acolhimento dos usuários realizando a escuta qualificada das necessidades de saúde, procedendo a primeira avaliação (classificação de risco, avaliação de vulnerabilidade, coleta de informações e sinais clínicos) e identificação das necessidades de intervenções de cuidado,



proporcionando atendimento humanizado, se responsabilizando pela continuidade da atenção e viabilizando o estabelecimento do vínculo;

6.1.7 - realizar busca ativa e notificar doenças e agravos de notificação compulsória e de outros agravos e situações de importância local;

6.1.8 - responsabilizar-se pela população adscrita, mantendo a coordenação do cuidado mesmo quando esta necessita de atenção em outros pontos de atenção do sistema de saúde;

6.1.9 - praticar cuidado familiar e dirigido a coletividades e grupos sociais que visa propor intervenções que influenciem os processos de saúde doença dos indivíduos, das famílias, coletividades e da própria comunidade;

6.1.10 - realizar reuniões de equipes a fim de discutir em conjunto o planejamento e avaliação das ações da equipe, a partir da utilização dos dados disponíveis;

6.1.11 - acompanhar e avaliar sistematicamente as ações implementadas, visando à readequação do processo de trabalho;

6.1.12 - garantir a qualidade do registro das atividades nos sistemas de informação na Atenção Básica;

6.1.13 - realizar trabalho interdisciplinar e em equipe, integrando áreas técnicas e profissionais de diferentes formações;

6.1.14 - realizar ações de educação em saúde a população adscrita, conforme planejamento da equipe;

6.1.15 - participar das atividades de educação permanente;

6.1.16 - promover a mobilização e a participação da comunidade, buscando efetivar o controle social;

6.1.17 - identificar parceiros e recursos na comunidade que possam potencializar ações intersetoriais;  
e

6.1.18 - realizar outras ações e atividades a serem definidas de acordo com as prioridades locais.

6.1.19 - realizar ações e atividades de educação sobre o manejo ambiental, incluindo ações de combate a vetores, especialmente em casos de surtos e epidemias; ([Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.121 de 18.12.2015](#))

6.1.20 - orientar a população de maneira geral e a comunidade em específico sobre sintomas, riscos e agente transmissor de doenças e medidas de prevenção individual e coletiva; ([Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.121 de 18.12.2015](#))

6.1.21 - mobilizar a comunidade para desenvolver medidas de manejo ambiental e outras formas de intervenção no ambiente para o controle de vetores; ([Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.121 de 18.12.2015](#))

6.1.22 - discutir e planejar de modo articulado e integrado com as equipes de vigilância ações de controle vetorial; e ([Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.121 de 18.12.2015](#))



6.1.23 - encaminhar os casos identificados como de risco epidemiológico e ambiental para as equipes de endemias quando não for possível ação sobre o controle de vetores. ([Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.121 de 18.12.2015](#))

6.1.24 - Outras atribuições específicas dos profissionais da Atenção Básica poderão constar de normatização do município e do Distrito Federal, de acordo com as prioridades definidas pela respectiva gestão e as prioridades nacionais e estaduais pactuadas.

## **6.2 - SÃO ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DO AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE:**

6.2.1 - trabalhar com adscrição de famílias em base geográfica definida, a microárea;

6.2.2 - cadastrar todas as pessoas de sua microárea e manter os cadastros atualizados;

6.2.3 - orientar as famílias quanto à utilização dos serviços de saúde disponíveis;

6.2.4 - realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea;

6.2.5 - acompanhar, por meio de visita domiciliar, todas as famílias e indivíduos sob sua responsabilidade. As visitas deverão ser programadas em conjunto com a equipe, considerando os critérios de risco e vulnerabilidade de modo que famílias com maior necessidade sejam visitadas mais vezes, mantendo como referência a média de 1 (uma) visita/família/mês;

6.2.6 - desenvolver ações que busquem a integração entre a equipe de saúde e a população adscrita à UBS, considerando as características e as finalidades do trabalho de acompanhamento de indivíduos e grupos sociais ou coletividade;

6.2.7 - desenvolver atividades de promoção da saúde, de prevenção das doenças e agravos e de vigilância à saúde, por meio de visitas domiciliares e de ações educativas individuais e coletivas nos domicílios e na comunidade, como por exemplo, combate à Dengue, malária, leishmaniose, entre outras, mantendo a equipe informada, principalmente a respeito das situações de risco; e

6.2.8 - estar em contato permanente com as famílias, desenvolvendo ações educativas, visando à promoção da saúde, à prevenção das doenças, e ao acompanhamento das pessoas com problemas de saúde, bem como ao acompanhamento das condicionalidades do Programa Bolsa Família ou de qualquer outro programa similar de transferência de renda e enfrentamento de vulnerabilidades implantado pelo Governo Federal, estadual e municipal de acordo com o planejamento da equipe.

6.2.9 - ocorrendo situação de surtos e epidemias, executar em conjunto com o agente de endemias ações de controle de doenças, utilizando as medidas de controle adequadas, manejo ambiental e outras ações de manejo integrado de vetores, de acordo com decisão da gestão municipal. ([Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.121 de 18.12.2015](#))

6.2.10 É permitido ao ACS desenvolver outras atividades nas unidades básicas de saúde, desde que vinculadas às atribuições acima.

6.2.11 Ter conhecimentos básicos de informática, os quais serão exigidos no desenvolvimento das atividades



## 7 – DAS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA O SERVIÇO

7.1 Disponibilidade de horário manifestado pelo candidato para executar serviços no período que for **determinado pela Administração**, com cumprimento de uma carga horária de 8 horas diárias, diurnas, de segunda a sexta – feira, totalizando 40 horas semanais.

## 8 – DA SELEÇÃO DOS CANDIDATOS

8.1 O processo seletivo será realizado mediante aplicação de prova objetiva, com 25 questões fechadas, com o valor de 50 pontos, de caráter classificatório e eliminatório.

## 9 – DA REALIZAÇÃO DA PROVA

**9.1 Data: 29/07/2017**

**9.2 Horário: 09:00h**

**9.3 Duração: 02:00h**

**9.4 Local: E. M. Anita Faria Amaral (CIEM do Santa Luzia) – Tv. Lisboa, s/n, Bairro Santa Luzia**

### 9.5 PROVA OBJETIVA DE MÚLTIPLA ESCOLHA

FUNÇÕES	PROVAS	DISCIPLINAS	Nº DE QUESTÕES	VALOR DE CADA QUESTÃO	TIPO DE PROVA	PONTUAÇÃO
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	Prova Objetiva De Múltipla Escolha	Conhecimentos Específicos	10	2,0	Eliminatória	60
		Língua Portuguesa	10	3,0		
		Conhecimentos Gerais	05	2,0		

9.5.1 Será eliminado desta etapa o candidato que não obtiver o mínimo de 36 pontos (60%):

9.6 - O candidato deverá comparecer ao local determinado para realização das etapas com antecedência mínima de trinta minutos, munidos de documento com fé pública que garanta sua identificação e Comprovante de inscrição;

9.7 - Para a prova objetiva, o candidato deverá estar munido de caneta esferográfica de cor azul ou preta, lápis e borracha;

9.8 - Não será permitida a entrada de candidato (a) após o início da etapa;

9.9 - Não será permitida a realização de prova em data, local e horário diferentes do estabelecido, seja qual for o motivo alegado;

9.10 - Não será permitida a permanência de acompanhante do candidato, ou de pessoas estranhas ao Processo Seletivo, nos locais onde forem aplicadas as provas;

9.11 - O candidato, após ter assinado a lista de presença, não poderá ausentar-se do local de realização da sua prova, sem acompanhamento do Fiscal de Prova;



9.12 - Não será permitida a saída definitiva do candidato da sala antes de transcorridos 40 (quarenta) minutos do início da prova;

9.13 - Os 02 (dois) últimos candidatos deverão permanecer na sala de aplicação da prova até o término;

9.14 - É vedado o ingresso, nas salas onde serão realizadas as etapas, de candidatos portando aparelhos eletrônicos, tais como celulares, bips ou similares;

9.15 - Durante a realização das provas, não será permitido ao candidato, sob pena de anulação de sua prova:

I – Comunicar-se com os demais candidatos ou pessoas estranhas ao Processo Seletivo;

II – Consultar qualquer espécie de livro ou apontamentos;

III – Retirar-se do recinto das etapas, durante a sua realização, sem a devida autorização dos fiscais;

IV - Portar-se inconvenientemente, perturbando, de qualquer forma, o bom andamento dos trabalhos.

## **10 – DA CLASSIFICAÇÃO E DO DESEMPATE**

10.1 Os candidatos habilitados na prova objetiva, serão classificados por ordem decrescente da pontuação final.

10.2 Em caso de igualdade da pontuação final serão usados os seguintes critérios de desempate:

10.2.1 Tiver obtido maior pontuação na disciplina língua portuguesa;

10.2.2 Tiver obtido maior pontuação na disciplina conhecimentos específicos;

10.2.3 Tiver obtido maior pontuação na disciplina conhecimentos gerais;

10.2.4 Candidato de maior idade.

## **11 – DOS RECURSOS**

11.1 Caberá recurso, desde que devidamente fundamentado e identificado, restringido à pessoa do candidato, dirigido em única e última instância ao setor de Recrutamento e Seleção, mediante formulário próprio, que deverá ser entregue na Superintendência de Gestão de Pessoas da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, na Rua dos Carijós nº 45, Centro, contra os seguintes atos:

11.1.1 Contra questão da Prova Objetiva de Múltipla Escolha, desde que devidamente fundamentado e identificado, dentro de 01 (um) dia útil, a contar da publicação do Gabarito Provisório das 09:00h às 16:00h.

11.1.2 Não serão considerados os pedidos formulados fora do prazo, de forma inadequada, ou que não contiverem os dados solicitados.

## **12 – DOS RESULTADOS**

12.1 Os resultados serão afixados no quadro de avisos da Secretaria Municipal de Saúde e da Superintendência de Gestão de Pessoas, nos seguintes dias:

12.1.1 Gabarito Provisório: 31/07/2017

12.1.2 Lista de Classificados: 07/08/2017

12.1.3 Classificação final: 10/08/2017.



### **13 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1 A inexatidão das informações e as irregularidades da documentação, ainda que verificadas posteriormente, eliminarão o candidato do processo seletivo, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição.

13.2 **Não se aplica aos Agentes de Comunitários de Saúde a redução da carga horária**, prevista em Lei Municipal.

13.3 A inscrição do candidato importará no conhecimento das instruções deste Edital e na aceitação tácita das condições nele contidas tais como se acham estabelecidas, sobre as quais não poderá alegar desconhecimento.

13.4 A convocação para admissão será feita por meio de carta registrada. Caso o candidato não atenda à convocação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir do recebimento da comunicação ou tentativa de entrega da mesma, perderá o direito à vaga e será convocado o candidato seguinte da lista de classificação.

13.5 Os anexos I e II são partes integrantes deste edital.

Pouso Alegre 11 de julho de 2017.

**Sílvia Regina Pereira da Silva**  
Secretária Municipal de Saúde

**Ricardo Henrique Sobreiro**  
Superintendente de Gestão de Pessoas



## ANEXO I

### CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

#### CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

Lei nº 11.350, de 05 Outubro de 2006. Regulamenta o § 5º do art. 198 da Constituição, dispõe sobre o aproveitamento de pessoal amparado pelo parágrafo único do art. 2º da Emenda Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006, e dá outras providências, especialmente relacionadas às atividades dos agentes comunitários de saúde. [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Ato2004-2006/2006/Lei/L11350.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Ato2004-2006/2006/Lei/L11350.htm)

MINISTÉRIO DA SAÚDE. **O trabalho do Agente Comunitário de Saúde**. Brasília, 2009.  
[http://189.28.128.100/dab/docs/publicacoes/geral/manual\\_acs.pdf](http://189.28.128.100/dab/docs/publicacoes/geral/manual_acs.pdf)

MINISTÉRIO DA SAÚDE. **Guia prático do Agente Comunitário de Saúde**. Brasília, 2009.  
[http://dab.saude.gov.br/docs/publicacoes/geral/guia\\_acs.pdf](http://dab.saude.gov.br/docs/publicacoes/geral/guia_acs.pdf)

#### LÍNGUA PORTUGUESA

Interpretação de texto. Sinônimos e antônimos. Sentido próprio e figurado das palavras. Ortografia oficial. Acentuação gráfica. Pontuação. Substantivo e adjetivo: flexão de gênero, número e grau. Verbos: regulares, irregulares e auxiliares. Emprego de pronomes. Preposições e conjunções. Concordância verbal e nominal. Crase. Regência.

#### CONHECIMENTOS GERAIS

Assuntos ligados à atualidade nas áreas: Econômica, Científica, Tecnológica, Política, Cultural, Saúde, Meio Ambiente, Esportiva, Artística, Literária e Social do Brasil.



## ANEXO II

### CRONOGRAMA

Período de Inscrição	17 a 21/07/2017
Data da prova	29/07/2017
Divulgação de Gabarito Provisório	31/07/2017
Interposição de recursos	01/08/2017
Divulgação do resultado	07/08/2017
Divulgação do Resultado Final	10/08/2017